

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 910/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de **R\$ 838.000,00 (Oitocentos e trinta e oito mil reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

1 - SUPLEMENTAÇÃO		
2.071 - MANTER ATIVIDADES CORRELACIONADAS AO SETOR DE FROTAS MUNICIPAL.		
18 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	80.000,00
19 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	2.000,00
2.069 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONCERNENTES AO SETOR DE CONTABILIDADE		
53 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	55.000,00
2.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE FINANÇAS.		
77 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	50.000,00
2.074 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
98 - 3.1.90.03.00.00.00.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	25.000,00
2.076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE COMPRAS		
111 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	5.000,00
2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA DE COMPRAS		
119 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	9.000,00
2.080 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE LICITAÇÕES		
123 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	130.000,00
2.085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO		
132 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	30.000,00
2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA AMBIENTAL		
285 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	23.000,00
2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE		

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

289 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	3.000,00
2.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL		
299 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	65.000,00
2.053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ASSISTÊNCIA AO ESPORTE AMADOR		
402 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	47.000,00
403 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	1.000,00
2.023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO		
425 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	39.000,00
426 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	61.000,00
2.081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO DE MERCADO DE TRABALHO		
444 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	12.000,00
2.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE		
463 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	40.000,00
464 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	1.000,00
2.089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER		
497 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	20.000,00
2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
528 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	11.000,00
2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E OBRAS		
517 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	55.000,00
2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO		
550 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	27.000,00
2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		
567 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	47.000,00
Soma Suplementação		838.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil reais)**, I como **ANULAÇÃO** de dotações constantes do Orçamento no valor **R\$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil reais)**.

I - ANULAÇÃO

2.073 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE TRANSPORTE

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

38	-	3.1.90.11.00.00.00.00	-	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	50.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
39	-	3.1.90.13.00.00.00.00	-	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	10.000,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS						
2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUPERVISÃO DE OBRAS						
45	-	3.1.90.11.00.00.00.00	-	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	40.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
46	-	3.1.90.13.00.00.00.00	-	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	10.000,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS						
2.070 - EFETIVAR ATIVIDADES CORRELACIONADAS AO CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL						
10	-	3.1.90.11.00.00.00.00	-	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	50.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
11	-	3.1.90.13.00.00.00.00	-	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	10.000,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS						
2.072 - MANTER ATIVIDADES CORRELACIONADAS A SERVIÇOS DE PROTOCOLO E ARQUIVO						
28	-	3.1.90.11.00.00.00.00	-	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	20.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
29	-	3.1.90.13.00.00.00.00	-	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	10.000,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS						
2.061 - MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA TESOUREARIA						
68	-	3.1.90.11.00.00.00.00	-	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	12.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
2.074 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS						
100	-	3.1.90.13.00.00.00.00	-	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	14.000,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS						
2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL						
146	-	3.1.90.11.00.00.00.00	-	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	40.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
147	-	3.1.90.13.00.00.00.00	-	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	25.000,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS						
2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO						
1	-	3.1.90.11.00.00.00.00	-	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	70.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
2	-	3.1.90.13.00.00.00.00	-	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	25.000,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS						
2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE						
303	-	3.1.90.11.00.00.00.00	-	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	45.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
304	-	3.1.90.13.00.00.00.00	-	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	10.000,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS						
2.063 - MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS						
314	-	3.1.90.11.00.00.00.00	-	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	36.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
2.026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS						
486	-	3.1.90.13.00.00.00.00	-	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	25.000,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS						

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

2.090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUMPED			
505 - 3.1.90.11.00.00.00.00 -	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	45.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	RECURSOS LIVRES		
PESSOAL CIVIL			
506 - 3.1.90.13.00.00.00.00 -	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	10.000,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	RECURSOS LIVRES		
2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E OBRAS			
518 - 3.1.90.13.00.00.00.00 -	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	50.000,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	RECURSOS LIVRES		
2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO			
539 - 3.1.90.11.00.00.00.00 -	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	60.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	RECURSOS LIVRES		
PESSOAL CIVIL			
540 - 3.1.90.13.00.00.00.00 -	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	15.000,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	RECURSOS LIVRES		
2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA APOIO DE PLANEJAMENTO			
551 - 3.1.90.13.00.00.00.00 -	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	20.000,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	RECURSOS LIVRES		
2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA			
559 - 3.1.90.11.00.00.00.00 -	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	25.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	RECURSOS LIVRES		
PESSOAL CIVIL			
560 - 3.1.90.13.00.00.00.00 -	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	15.000,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	RECURSOS LIVRES		
2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			
578 - 3.1.90.11.00.00.00.00 -	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	-	96.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	RECURSOS LIVRES		
PESSOAL CIVIL			
Soma Anulação			838.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 914/2025

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais) destinados** ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

02.001 - SECRETARIA DE GOVERNO / DEPARTAMENTO DE GOVERNO		
5 - PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		
4.122 - ADMINISTRAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO GERAL		
1.009 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL		
4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	00613.101009.05.99.03.15 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - SECID	4.500.000,00
Soma Suplementação		4.500.000,00

Art. 2º. Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizada em lei específica de nº 895_2025 de 10 de abril de 2025.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
613	00613.101009.05.99.03.15 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - SECID (Secretaria das Cidades)	4.500.000,00
Soma Operação de Crédito		4.500.000,00
Soma Total		4.500.000,00

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 3º - Fica incluído ao anexo I – metas e prioridades da Administração Municipal da lei 849_2024 de 15 de julho de 2024 que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da "LOA" para o exercício de 2025 do Município de Sabáudia, bem como a Lei 673_2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022 a 2025 de 09 de Dezembro de 2021.

META	DESCRIÇÃO
1009	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL
TIPO	UNIDADE DE MEDIDA
Objetivo:	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL
2025	4.500.000,00
Subtotal	4.500.000,00
Total	4.500.000,00

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 02 (dois) dias do mês de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 221/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 914/2025 de 02 de julho de 2025.

1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 838.000,00 (oitocentos e trinta e oito mil reais)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

1 - SUPLEMENTAÇÃO		
2.071 - MANTER ATIVIDADES CORRELACIONADAS AO SETOR DE FROTAS MUNICIPAL.		
18 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	80.000,00
19 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	2.000,00
2.069 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONCERNENTES AO SETOR DE CONTABILIDADE		
53 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	55.000,00
2.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE FINANÇAS.		
77 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	50.000,00
2.074 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
98 - 3.1.90.03.00.00.00.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	25.000,00
2.076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE COMPRAS		
111 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	5.000,00
2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA DE COMPRAS		
119 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	9.000,00
2.080 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE LICITAÇÕES		
123 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	130.000,00
2.085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO		

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

132 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	30.000,00
2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA AMBIENTAL		
285 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	23.000,00
2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE		
289 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	3.000,00
2.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL		
299 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	65.000,00
2.053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ASSISTÊNCIA AO ESPORTE AMADOR		
402 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	47.000,00
403 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	1.000,00
2.023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO		
425 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	39.000,00
426 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	61.000,00
2.081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO DE MERCADO DE TRABALHO		
444 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	12.000,00
2.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE		
463 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	40.000,00
464 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	1.000,00
2.089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER		
497 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	20.000,00

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
528 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	11.000,00
2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E OBRAS		
517 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	55.000,00
2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO		
550 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	27.000,00
2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		
567 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	47.000,00
Soma Suplementação		838.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos **R\$ 838.000,00 (oitocentos e trinta e oito mil reais)** sendo **I – ANULAÇÃO** o valor de **R\$ 838.000,00 (oitocentos e trinta e oito mil reais)**

I - ANULAÇÃO		
2.073 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE TRANSPORTE		
38 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	50.000,00
39 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	10.000,00
2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUPERVISÃO DE OBRAS		
45 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	40.000,00
46 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	10.000,00
2.070 - EFETIVAR ATIVIDADES CORRELACIONADAS AO CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL		
10 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	50.000,00
11 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	10.000,00
2.072 - MANter ATIVIDADES CORRELACIONADAS A SERVIÇOS DE PROTOCOLO E ARQUIVO		
28 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	20.000,00

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

FIXAS - PESSOAL CIVIL		
29 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	10.000,00
2.061 - MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA TESOUREARIA		
68 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	12.000,00
2.074 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
100 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	14.000,00
2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL		
146 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	40.000,00
147 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	25.000,00
2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO		
1 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	70.000,00
2 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	25.000,00
2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE		
303 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	45.000,00
304 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	10.000,00
2.063 - MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
314 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	36.000,00
2.026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS		
486 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	25.000,00
2.090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUMPED		
505 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	45.000,00
506 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	10.000,00
2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E OBRAS		
518 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	50.000,00
2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO		

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

539 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	60.000,00
540 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	15.000,00
2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO		
551 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	20.000,00
2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA		
559 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	25.000,00
560 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	15.000,00
2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
578 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	96.000,00
Soma Anulação		838.000,00

Art. 3º. Este decreto foi publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 222/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 867/2024 de 05 de dezembro de 2024, conforme Art. 5º, § 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2025 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior;

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 500.875,24 (Quinhentos mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

I - Suplementação		
2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL		
335 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00543.01040.02.01.00.00.1.543.1070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	R\$ 83.291,60
2.014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLAR)		
347 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00542.01038.02.01.00.00.1.542.1070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	R\$ 29.083,64
2.031 - FORTALECIMENTO DA REDE SAÚDE BUCAL		
172 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE ARECEITA DE IM	R\$ 102.000,00
2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)		
364 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS	R\$ 130.000,00
2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL		
382 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	R\$ 12.000,00
2.043 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS PRÓPRIOS		
228 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE ARECEITA DE IM	R\$ 45.000,00
2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
357 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	R\$ 85.000,00
361 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	R\$ 10.000,00
2.023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO		
428 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	01016.01016.12.99.00.00.2.706.3110 - EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – (INCISO I DO ART. 166-A DA E.	R\$ 4.500,00
Soma Suplementação		R\$ 500.875,24

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos **R\$ 500.875,24 (Quinhentos mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)** sendo I - Anulação o valor de **R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)** e II - Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 261.375,24 (duzentos e sessenta e um mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)** e III Superávit Financeiro o valor de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**

II - Anulação		
2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
362 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS	R\$ 10.000,00
0.003 - ENCARGOS COM A QUITAÇÃO DAS SENTENÇAS ALIMENTARES/TRABALHISTAS		
67 - 4.6.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 RECURSOS LIVRES	R\$ 105.000,00
2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA)		
379 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS	R\$ 60.000,00
2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL		
384 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS	R\$ 60.000,00
Soma Anulação		R\$ 235.000,00

III - Excesso de Arrecadação		
FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	
102	00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - RECURSOS DO FUNDEB 30%	R\$ 83.291,60
542	00542.01038.02.01.00.00.1.542.1070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	R\$ 29.083,64
303	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	R\$ 147.000,00
103	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAI	R\$ 2.000,00
Soma Excesso de Arrecadação		R\$ 261.375,24
III SUPERÁVIT FINANCEIRO		
FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1016	01016.01016.12.99.00.00.2.706.3110 - EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - (INCISO I DO ART. 166-A DA E.	4.500,00
Soma Superávit Financeiro		4.500,00
Soma Total		R\$ 500.875,24

Art. 3º. Este decreto foi publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO 231/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 7/2024 de 05 de dezembro de 2024,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais) destinados** ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

02.001 - SECRETARIA DE GOVERNO / DEPARTAMENTO DE GOVERNO		
5 - PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		
4.122 - ADMINISTRAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO GERAL		
1.009 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL		
4.4.90.61.00.00.00.00	00613.101009.05.99.03.15	-
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - SECID	4.500.000,00
Soma Suplementação		4.500.000,00

Art. 2º. Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizada em lei específica de nº 895_2025 de 10 de abril de 2025.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
613	00613.101009.05.99.03.15 OPERAÇÃO DE CRÉDITO - SECID (Secretaria das Cidades)	4.500.000,00
Soma Operação de Crédito		4.500.000,00
Soma Total		4.500.000,00

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 3º - Fica incluído ao anexo I – metas e prioridades da Administração Municipal da lei 849_2024 de 15 de julho de 2024 que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da "LOA" para o exercício de 2025 do Município de Sabáudia, bem como a Lei 673_2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022 a 2025 de 09 de Dezembro de 2021.

META	DESCRIÇÃO
1009	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL
TIPO	UNIDADE DE MEDIDA
Objetivo:	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL
2025	4.500.000,00
Subtotal	4.500.000,00
Total	4.500.000,00

Art. 4º. Este decreto foi publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 02 (dois) dias do mês de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 233/2025

“Estabelece critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício do ano de 2025.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.315 do Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Para lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2025, será utilizado o índice econômico **INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor)** referente ao ano de 2024, atualizados monetariamente em 4,77%, conforme divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 02 dias do mês de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
ID: C=BR, CHICP=Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=SEM GRANCOI, OU=25771651000112, OU=Imprensa, CN=EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.07.02 11:57:06 CDT07
Font: PSLR - Reviver versão: 2025.1.0

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

AVISO DE ERRATA

Na data de 01/07/2025 foi veiculado no Diário Oficial do Município de Sabáudia, Edição nº 2679, pagina 08, e no dia 02/07/2025 no jornal Tribuna do Norte na página B 10, Edição nº 10.046 a homologação referente a **Inexigibilidade nº018/2025**, cujo objeto é: **“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAREM ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE NEUROPEDIATRIA, NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, EXCLUSIVAMENTE NA FORMA PRESENCIAL, POR CONSULTA REALIZADA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”**, porém houve erro de digitação:

ONDE SE LÊ:

“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAREM ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE NEUROPEDIATRIA, NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, EXCLUSIVAMENTE NA FORMA PRESENCIAL, **POR HORA TRABALHADA**, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

LEIA-SE:

“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAREM ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE NEUROPEDIATRIA, NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, EXCLUSIVAMENTE NA FORMA PRESENCIAL, **POR CONSULTA REALIZADA**, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

Por se tratar de um erro sanável, as demais informações contidas na referida homologação permanecem inalteradas e vigentes desde a data de sua publicação.

Sabáudia/PR, 02 de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

A Prefeitura Municipal de Sabáudia/PR comunica aos interessados que foi **REVOGADA** a licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, cujo objeto era a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "B" PARA TRANSPORTE SANITÁRIO, A SER ADQUIRIDOS COM RECURSOS VINCULADOS A RESOLUÇÃO SESA Nº 516/2024, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A revogação fundamenta-se na instabilidade do sistema COMPRAS.GOV.BR ocorrida na data da sessão pública, em 25 de junho de 2025, conforme descrito no Comunicado nº 18/2025 do referido Portal de Compras. Após diligência realizada pela equipe técnica municipal, constatou-se que os licitantes não conseguiram acessar a plataforma eletrônica, o que impossibilitou a formulação de lances e comprometeu a competitividade do certame.

Diante do ocorrido, e visando à preservação do princípio da isonomia entre os participantes e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, o Município de Sabáudia torna pública a revogação do presente procedimento licitatório.

Informa-se ainda que novo edital será oportunamente publicado.

Sabáudia/PR, 02 de julho de 2025.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 094/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **resolve**,

CONVOCAR

O candidato aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2023, homologado pelo Edital nº 20.001/2023 a comparecer na Prefeitura Municipal – Divisão de Recursos Humanos, no período de 23/06/2025 A 27/06/2025, a fim de submeter ao processo de **admissão**.

CARGO: PROFESSOR

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
0038899	SILVANA PIRES LUIZ	81º

CARGO: MONITOR DE CRECHE

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
0038600	DAIANE BAPTISTA GOMES DE FREITAS	81º - JÁ NOMEADA NA CLASSIFICAÇÃO 7º/ AFRODESCENDENTE
0038426	AMANDA HONORIO DOS SANTOS CANDIDO	82º

O candidato convocado somente será nomeado se for julgado **APTO** física e mentalmente para o exercício do cargo. Caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será nomeado, perdendo automaticamente a vaga, sendo convocado o próximo habilitado da lista, obedecida a ordem de classificação.

Para nomeação e posse no cargo o candidato, além dos demais requisitos previstos no Edital do concurso, deverá apresentar os seguintes documentos **ORIGINAIS E CÓPIAS**:

- Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- Título Eleitoral e prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- Cópia do documento de Identificação;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade e histórico exigido pelo requisito do cargo;
- Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
- 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
- Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos e CPF;
- Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
- Cópia do comprovante de residência;

“SABÁUDIA, RICA, BELA E FELIZ”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 20 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- l) Número do PIS/PASEP;
- m) Declaração de bens e valores/DIRPF (Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física);
- n) Outros documentos listados no momento do ato convocatório.
- o) O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado no Departamento de Recursos humanos e protocolar impreterivelmente até o dia anterior ao exame admissional. Após o exame, não serão aceitos pedidos de final de lista.

O candidato, após a convocação, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Sabáudia – PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de convocação, munido de documento de identidade original juntamente com os documentos citados acima.

O não comparecimento implicará na desclassificação do candidato.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 21 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EDITAL DE NÃO ATENDIMENTO DO CONCURSO PÚBLICO 095/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **resolve**,

TORNA PÚBLICO:

O candidato relacionado abaixo classificado no CONCURSO PÚBLICO nº 001/2023 aberto pelo Edital nº 001/2023, homologado pelo Edital nº 20.001/2023 não foi nomeado, por não atendimento aos dispositivos normativos pertinentes à espécie, conforme segue:

CARGO: PROFESSOR

NOME	CLASSIFICAÇÃO	MOTIVO	SITUAÇÃO
MONICA ALVES DA SILVA	80º - AMPLA CONCORRÊNCIA	NÃO ATENDEU A CONVOCAÇÃO	ELIMINADO
SILVANA PIRES LUIZ	81º - AMPLA CONCORRÊNCIA	NÃO ATENDEU A CONVOCAÇÃO	ELIMINADO

Este edital entra em vigor a partir da presente data, obedecendo às normas do CONCURSO PÚBLICO nº 001/2023 aberto pelo Edital nº 001/2023, conforme classificação homologada pelos Editais nº 20.001/2023, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 22 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 060/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 005/2025

DATA DE ASSINATURA: 02/07/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO LUCAS LTDA**

CNPJ: 78.014.354/0002-63

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS, CONFORME TABELA SUS/SIGTAP, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento/Contrato terá vigência até 12 de maio de 2026, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: O valor global para o objeto contratado é de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), distribuídos de forma livre entre todos os credenciados, devido a forma de seleção a critério de terceiros, no qual escolha do prestador de serviços se dará pelo próprio usuário.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 02 de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 23 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 059/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 005/2025
DATA DE ASSINATURA: 02/07/2025
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **LABORATÓRIO VIVER DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-EPP**
CNPJ: 79.105.110/0004-10
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS, CONFORME TABELA SUS/SIGTAP, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento/Contrato terá vigência até 12 de maio de 2026, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: O valor global para o objeto contratado é de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), distribuídos de forma livre entre todos os credenciados, devido a forma de seleção a critério de terceiros, no qual escolha do prestador de serviços se dará pelo próprio usuário.
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 02 de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 24 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 061/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 008/2025

DATA DE ASSINATURA: 02/07/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **GOBBI CLINICA MÉDICA LTDA**

CNPJ: 27.746.462/0001-09

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAREM ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE NEUROPEDIATRA, NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, EXCLUSIVAMENTE NA FORMA PRESENCIAL, POR CONSULTA REALIZADA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento/Contrato terá vigência até vigência até 05 de junho de 2026, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: O valor global para o objeto contratado é de até R\$ 196.210,00 (cento e noventa e seis mil, duzentos e dez reais), distribuídos de forma livre entre todos os credenciados, devido a forma de seleção paralela e não excludente.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 02 de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 25 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 915/2025

“INSTITUI O PROGRAMA DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui no âmbito das políticas sanitárias do Município de Sabáudia, o uso e destinação de resíduos/dejetos providentes de fossas sépticas mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O programa instituído no caput deste artigo visa assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas, negras e similares em condições mais benéficas aos munícipes que ainda não sejam servidos de rede de esgotamento sanitário em suas residências e ou estabelecimentos comerciais.

Art. 2º O serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares prestados pelo Município de Sabáudia poderá ser realizado por meio da utilização de caminhão de auto fossa próprio, cedido pelo ente municipal ou alugado mediante a realização de procedimento licitatório, desde que atendidos os requisitos legais fixados na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 3º O serviço de limpeza de fossa séptica, negra ou similares será realizado mediante o pagamento prévio de tarifa correspondente a 1.00 UFM (uma unidade fiscal do Município), a cada viagem do caminhão de esgoto.

Parágrafo único. O prazo para a realização do serviço descrito no caput é de 30 (trinta) dias a contar da comprovação do efetivo pagamento da tarifa, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de excesso de serviço ou falta de pessoal para a realização do serviço.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 26 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 4º O serviço de limpeza de fossa séptica ou similares será realizada mediante requerimento do interessado disponível junto ao Protocolo Geral no Paço Municipal e, pagamento prévio de tarifa, registrando lhe junto ao cronograma de execução de limpeza de acordo com disponibilidade do serviço.

§ 1º O munícipe poderá utilizar dos serviços de limpeza 01 (uma) vez a cada 04 (quatro) meses.

§ 2º A execução dos serviços previstos no caput será organizada por ordem de pagamento, informado pelo Departamento de Tributação aos responsáveis pela execução do programa, sendo que o prazo para a realização do serviço descrito no caput é de até 30 (trinta) dias a contar da comprovação do efetivo pagamento do preço público, podendo ser prorrogado em caso de excesso de serviço ou falta de pessoal para a realização do serviço.

Art. 5º Será isenta da tarifa descrita no caput do artigo 3º, no caso de vulnerabilidade social do requerente mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Possuir renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos mensais ou renda per capita inferior a meio salário mínimo, a qual deverá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para a Previdência Social ou outro documento equivalente. Sendo esse também aposentado e/ou pensionista do INSS ou outro órgão equivalente.

II - Estar inscrito no cadastro único do governo Federal (CADÚNICO) ou ser beneficiário(a) de programa social para famílias de baixa renda prestadas ou executadas pelo município de Sabáudia, bem como apresentar folha de resumo do Cadastro Único atualizado nos últimos seis (06) meses.

III - O requerente que não estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais deverá apresentar:

a) Documento oficial com foto;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 27 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- b) Comprovante de renda de todos os membros da família;
- c) Comprovante de residência.

Parágrafo único. Os requisitos acima poderão ser substituídos por laudo técnico de vulnerabilidade social expedido pela Assistência social do Município de Sabáudia.

IV – O requerente que mediante prévia perícia médica oficial, aos portadores das seguintes doenças consideradas graves, com renda inferior a 02 (dois) salários-mínimos vigentes em nível nacional: Aids, Câncer, Cegueira, Contaminação por Radiação, Doença Renal Crônica dependente de Hemodiálise, Doença de Paget em estados avançados, Doença de Parkinson, Esclerose Múltipla, Hanseníase, Paralisia Irreversível e Incapacitante e Tuberculose Ativa.

Art. 6º O prestador de serviços de limpeza de fossas contratados ou autorizados pelo Município deverão respeitar as normas técnicas ambientais de destinação dos dejetos sanitários, além de possuírem as devidas licenças de funcionamento e operação.

§ 1º As empresas de auto fossa contratadas ou autorizadas pelo município deverão indicar no momento da assinatura do contrato ou do ato administrativo de autorização o local da destinação final dos dejetos e as licenças ambientais pertinentes.

§ 2º O descumprimento do parágrafo anterior acarretará a rescisão unilateral do contrato ou cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de janeiro de 1993 e na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 3º O despejo irregular de dejetos sanitários em via e logradouros públicos ou em locais inadequados ou não autorizados que coloquem em risco a saúde da população, acarretará ao infrator a cominação de multa de 10 a 500 UFM, a depender da dimensão do dano ambiental sem prejuízo das demais sanções prescritas em lei específica.

Art. 7º A fiscalização será realizada pela Vigilância Sanitária e podendo aplicar as sanções previstas nesta Lei.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 28 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 1º No cumprimento da fiscalização de que trata o caput deste artigo, a autoridade competente deverá:

- I - Apurar as denúncias de que tiver ciência acerca do programa instituído por esta Lei;
- II - Expedir Notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;
- III - Suspender, interromper ou rescindir contratos com empresas de auto fossa que descumpram as determinações legais e com o estipulado em contrato;
- IV - Impedir a realização de limpeza de fossas por empresas de auto fossa não contratadas ou autorizadas a executar serviços no Município de Sabáudia ou que não dê a destinação final correta dos dejetos sanitários decorrentes da limpeza das fossas sépticas, negras e similares;
- V - Aplicar penalidades de acordo com a gravidade da infração cometida.

Art. 8º Terão preferência de atendimento e são considerados isentos do pagamento da tarifa de recolhimento de resíduos sanitários, por ordem decrescente os seguintes beneficiários:

- I – Prédios e Estabelecimentos que integrem o poder público;
- II – Portadores de Deficiência ou equiparados;

Parágrafo Primeiro. A isenção de que trata a presente lei poderá ser operada mediante laudo técnico de vulnerabilidade social expedido pela Assistência social do Município de Sabáudia.

Parágrafo Segundo. Para comprovação de Deficiência e/ou Idade deverão os requerentes interessados comprovarem de forma documental e técnico mediante documento hábil as alegações trazidas.

Art. 9º Para a efetivação da concessão ou ampliação do subsídio de que trata o artigo
“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 29 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

5º desta Lei, o programa por ela instituído deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e atender o disposto no artigo 14 e ss. da Lei Complementar Federal n.º 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 10 O Programa Fossa Limpa é aplicável às unidades de consumo residenciais sendo extensíveis as unidades de consumo comerciais desde que a limpeza das fossas se limite aos dejetos provenientes do esgotamento sanitário, sendo proibida a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes industriais.

Parágrafo único. O descumprimento do contido no caput deste artigo implica na imposição de multa de 50 UFM (cinquenta Unidade Fiscal do Município), por violação, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 11 É proibida a utilização dos dejetos de esgotamento sanitários provenientes da limpeza de fossas sépticas, negras ou similares em áreas de pastagens ou agrícola, como fertilizante.

Parágrafo único. A não observância do contido no caput de artigo acarreta a imposição de multa de 100 UFM (cem Unidade Fiscal do Município) por violação, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 12 O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei e das normas dela decorrentes sujeitam aos infratores as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão da atividade até a sua regularização;
- IV - rescisão contratual
- V - retenção ou apreensão do caminhão auto fossa;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 30 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VI - embargo da atividade.

§ 1º A autoridade competente, ao lavrar a notificação ou o auto de infração, aplicará as penalidades estabelecidas neste artigo aos infratores, observando:

I - a gravidade dos fatos, os motivos que levaram ao cometimento da infração e suas consequências para a saúde da população e para o meio ambiente; e

II - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento desta Lei.

§ 2º A reincidência do ato infracional implica no pagamento da multa em dobro, sem prejuízos das demais sanções previstas na legislação ambiental.

§ 3º As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações.

§ 4º A quitação da multa não exime o infrator de reparar o dano causado nem de cumprir as demais obrigações dispostas na legislação ambiental pertinente.

Art. 13 Cabe recurso administrativo das sanções aplicadas pela autoridade competente nos termos da legislação municipal.

Art. 14 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos necessários no orçamento do Município para a execução do programa instituído por esta Lei, se necessário.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto os procedimentos necessários e o preço da tarifa para efetivação desta Lei, ficando autorizada sua correção anual pelos índices do INPC/IBGE.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto os procedimentos necessários para efetivação desta Lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 866/24.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 31 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dois dias do
mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977**
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=35771851000112, OU=presencial,
CN=EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.07.02 15:57:34-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 32 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 916/2025

“Dispõe sobre a revogação da Lei 532/2018 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 532 de 2018 que dispõe sobre a permuta de imóvel de propriedade do Município de Sabáudia por imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Apucarana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de julho de 2025.

EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=
RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=35771851000112, ou=presencial,
cn=EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.07.02 15:58:03-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 33 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 916/2025

"Dispõe sobre a revogação da Lei 532/2018 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 532 de 2018 que dispõe sobre a permuta de imóvel de propriedade do Município de Sabáudia por imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Apucarana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de julho de 2025.

EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 34 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 309/2025

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 117 da 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 001/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos/atas administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais das dos Contratos referente ao Inexigibilidade nº 018/2025, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato:

Gestor: Alessandra Valério	RG/CPF: XXX.434.369-XX	Matrícula: 25601
		Cargo: Secretária Municipal de Saúde
Fiscal Titular: Vinicius Antonio Rodrigues	CPF: XXX.482.119-XX	Matrícula: 634
		Cargo: Enfermeiro
Fiscal Suplente: Jéssica Emanoele Naves da Silva	CPF: XXX.663.289-XX	Matrícula: 162
		Cargo: Auxiliar Administrativo
Processo Administrativo: nº 033/2025	Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 018/2025	
Objeto Licitado/ Contratado: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAREM ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE NEUROPEDIATRA, NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, EXCLUSIVAMENTE NA FORMA PRESENCIAL, POR CONSULTA REALIZADA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Contratado: GOBBI CLINICA MÉDICA LTDA		
Valor total: O valor global para o objeto contratado é de até R\$ 196.210,00 (cento e noventa e seis mil, duzentos e dez reais), distribuídos de forma livre entre todos os credenciados, devido a forma de seleção paralela e não excludente.		
Vigência: O presente Termo de Credenciamento/Contrato terá vigência até 05 de junho de 2026, contados a partir da data de sua assinatura.		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais dos Contratos, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente os Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Verificar se os Contratos atendem as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 35 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

III – exigir somente o que for previsto nos Contratos. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto do Contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza os Contratos e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento dos Contratos;

VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral dos Contratos pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final dos Contratos, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão dos Contratos, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes dos Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os Contratos prévios com a Contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas aos Contratos sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 02 de julho de 2025.

Edson Hugo Manueira

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 36 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 310/2025

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 117 da 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 001/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos/atas administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais das dos Contratos referente ao Inexigibilidade nº 011/2025, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato:

Gestor: Alessandra Valério	RG/CPF: XXX.434.369-XX	Matrícula: 25601
		Cargo: Secretária Municipal de Saúde
Fiscal Titular: Edinilce Schiavo da Costa	CPF: xx.943.629-xx	Matrícula: 120001
		Cargo: Agente de Saúde
Fiscal Suplente: Araceli Aparecida Geraldo	CPF: XXX.350.849 -XX	Matrícula: 28601
		Cargo: Diretor da Gestão de Saúde
Processo Administrativo: nº 023/2025	Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 011/2025	
Objeto Licitado/ Contratado: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS, CONFORME TABELA SUS/SIGTAP, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Contratado: LABORATÓRIO VIVER DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-EPP, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO LUCAS LTDA		
Valor total: O valor global para o objeto contratado é de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), distribuídos de forma livre entre todos os credenciados, devido a forma de seleção a critério de terceiros, no qual escolha do prestador de serviços se dará pelo próprio usuário		
Vigência: O presente Termo de Credenciamento/Contrato terá vigência até vigência até 12 de maio de 2026 , contados a partir da data de sua assinatura.		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais dos Contratos, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente os Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Verificar se os Contratos atendem as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III – exigir somente o que for previsto nos Contratos. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 37 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto do Contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza os Contratos e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento dos Contratos;

VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral dos Contratos pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final dos Contratos, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão dos Contratos, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes dos Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os Contratos prévios com a Contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas aos Contratos sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 25 de junho de 2025.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 38 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 234/2025

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Efetivo para atuar perante a Ouvidoria Geral Municipal

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia-PR,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

- Considerando o contido na Lei Municipal nº 908/2025, que dispõe sobre
a criação da OUVIDORIA-GERAL do município de Sabáudia.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 01 de julho de 2025, a servidora pública
municipal LETICIA ANKLAN RESENDE, matrícula nº 049, inscrita no CPF nº
0.957.149, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada
no paço público Municipal, para exercer a FUNÇÃO GRATIFICADA na Ouvidoria Geral
Municipal, em conformidade a Lei Municipal nº 908/2025, anexo I.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 01 de julho,
ficando revogada as disposições em contrário.

Registra-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 02 dias do mês de
julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“SABÁUDIA, RICA, BELA E FELIZ”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 39 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2025

**SÚMULA: CONCEDE “TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO AO SENHOR JAIR ANTÔNIO DE
OLIVEIRA.**

A Câmara Municipal de Sabáudia, Aprovou e eu, Presidente sanciono o seguinte decreto:

Art.1º. - Fica concedido o “Título de Cidadão Honorário do Município de Sabáudia,” ao ilustre Senhor Jair Antônio de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Artigo 2º. - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, de acordo com o Artigo 176, alínea i, a ser entregue nos meses de julho e novembro, sendo convocada pelo Presidente da Câmara Municipal do Município de Sabáudia, Paraná, especialmente para esse fim;

Artigo 3º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 02 de julho de 2025


André Luiz da Silva
Presidente